



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 1 de 41

LEI Nº 2.890, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Isabel para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV - as disposições relativas à execução orçamentária;
- V - as disposições relativas à legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII - as disposições relativas aos gastos com a educação, a saúde e a assistência social;
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Riscos Fiscais;
- II - Anexo II - Metas Fiscais, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo I.a - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais;
 - c) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - d) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - e) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 2 de 41

- f) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - g) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - h) Demonstrativo VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - i) Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - j) Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- III - Anexo III - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Período;
 - IV - Anexo IV - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
 - V - Anexo V - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
 - VI - Anexo VI - Relação de Entidades Autorizadas a Receber Recursos Públicos - Subvenções Sociais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência e eficácia de trabalho e de arrecadação;
- V - oferecer assistência à criança e ao adolescente;
- VI - realizar melhoria da infraestrutura urbana;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o Município, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante em anexo nesta Lei.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 3 de 41

Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e seus fundos, sendo as despesas públicas identificadas com a codificação das classificações institucional, econômica e funcional-programática.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - classificação econômica: aquela definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações;

V - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

VII - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VIII - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IX - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 4 de 41

X - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 9º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento ao Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 10. O Poder Executivo enviará, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica do Município de Santa Isabel, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Parágrafo único. Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2019 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os Poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração Direta e Indireta, e serão elaborados em conformidade com as portarias nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão—MPOG, e nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações, da Secretaria do Tesouro Nacional.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 5 de 41

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no inciso III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV - as despesas serão fixadas, no mínimo, por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e atualizações e com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

V - somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI - não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

VIII – VETADO

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 6 de 41

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente, segundo a variação estabelecida em legislação pertinente.

§ 4º. Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º. Serão adotadas medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento do IPTU, conforme legislação específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no Município.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 7 de 41

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de lei específica, créditos adicionais aos fundos municipais, até o limite das receitas vinculadas a cada um, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 18-A. **VETADO.**

Art. 19. O Poder Executivo poderá remanejar os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado com a Administração Direta e Indireta da União e do Estado, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas, caracterizadas como excesso de arrecadação.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como transpor, remanejar e transferir recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra ou entre órgãos do governo, observado o disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, até o limite total de 10% (dez por cento) do montante da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 21. Ficam excluídas do limite autorizado no artigo anterior as alterações orçamentárias destinadas a:

- I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida e pessoal e encargos;
- II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, transferências estaduais e parcerias;
- III - incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2018, ou excesso de arrecadação;
- IV - suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência;
- V - atender as despesas classificadas nas funções Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 22. Consideram-se recursos para abertura de crédito adicional, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação, inclusive o excesso apurado nas fontes de receita constituídas e vinculadas ao ingresso de recursos provenientes de transferências e de convênios com outros órgãos ou esferas de governo;
- III - os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- IV - os provenientes de operação de crédito.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 8 de 41

Art. 23. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais, especiais e extraordinários apresentados ao Poder Legislativo para aprovação e os decretos de créditos suplementares adicionais editados pelo Poder Executivo nos limites estabelecidos por esta lei, obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa que viabilizem a realização de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

Art. 26. Será destinado à reserva de contingência, para o exercício de 2019, o montante equivalente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nos termos da legislação vigente, visando ao atendimento de passivos contingentes ou de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência de que trata o caput deste artigo será identificada pela natureza da despesa com código 9.9.99.99.99.

§ 2º. A autorização para utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 27. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2019 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 28. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer, através de Portaria, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III - publicar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 9 de 41

IV - Os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da comunidade;

V - Os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se as disposições contidas na Constituição Federal.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 30. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por Decreto e Ato da Mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º. No âmbito do Poder Executivo, a limitação a que se refere o caput deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da administração previstas nesta Lei.

§ 2º. As Secretarias deverão considerar, para efeito de limitar despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I - alimentação escolar;
- II - atenção à saúde da população;
- III - pessoal e encargos sociais;
- IV - sentenças judiciais;
- V - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 31. A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 10 de 41

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, junto à Secretaria responsável pelo repasse.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, de dotações para repasses a título de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, ressalvadas aquelas, destinadas a organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de atividade continuada, que se encontrem regulares quanto às entregas das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do Município e que se caracterizem por serem de atendimento direto ao público, de forma gratuita, observadas ainda as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos por meio de termos de colaboração e termos de fomento, a entidade deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como às vedações consignadas nos artigos 39 e 40 do mesmo diploma legal.

Art. 33. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

- I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- IV - se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 34. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 35. No exercício de 2019, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões a serem instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo Controle Interno e ao Chefe do respectivo Poder até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados dos programas e das ações.

§ 2º. Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 11 de 41

Art. 37. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 38. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, até o dia 31 de outubro de 2018, submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VII - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VIII - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IX - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 12 de 41

X - instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. O efeito econômico e fiscal das ações indicadas nos incisos do caput é parte integrante da projeção das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

Art. 42. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação pertinente:

I - A previsão de recursos mínimos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, e à Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e suas alterações;



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 13 de 41

II - A previsão de recursos mínimos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - A previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica do Município de Santa Isabel, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos relativos à Receita Pública;
- IV - Anexos relativos à Despesa Pública.

Parágrafo único. Os itens III e IV deste artigo constituem expressão genérica dos quadros da receita e despesa e serão desdobrados na forma do artigo 45 desta Lei.

Art. 45. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Quadro da Legislação da Receita;
- II - Anexo I.a - Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Anexo I.b - Resumo Geral da Receita;
- IV - Anexo II - Categoria Econômica por Órgão:
 - a) Executivo;
 - b) Legislativo;
 - c) Reserva de Contingência.
- V - Anexo II.a - Categoria Econômica por Unidade Orçamentária;
- VI - Anexo II.b - Consolidação Geral por Categoria Econômica;
- VII - Anexo III - Evolução da Projeção da Receita;
- VIII - Anexo IV - Evolução da Projeção da Despesa;
- IX - Anexo V - Demonstrativo das Renúncias e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI - Anexo VI - Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária;
- XII - Anexo VII - Programa de Trabalho por Funções, Subfunções e Programas;
- XIII - Anexo VIII - Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo de Recurso;
- XIV - Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XV - Anexo X - Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com a LDO;



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 14 de 41

XVI - Anexo XI - Quadro Consolidado dos Programas de Governo;

XVII - Anexo XII - Quadro Consolidado das Ações de Governo.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 21 de agosto de 2018.

FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VAGNER MINERVINO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrada e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

JOSÉ HELENO ANTÔNIO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 15 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Queda na arrecadação de tributos e transferências constitucionais em função do nível de atividade econômica.	1.946.000	- Utilização da reserva de contingência.	3.000.000
- Condenações judiciais com consequente aumento na despesa com precatórios judiciais e outros passivos.	1.050.000	- Realocação de despesas com investimentos a serem custeados com recursos do tesouro municipal	46.000
- Recomposição do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais LC 151/15	50.000		
TOTAL	3.046.000	TOTAL	3.046.000

FONTE: Estimativas Secretaria Municipal de Finanças



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 16 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		% PIB (c / PIB) x.100	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a / PIB) x.100	Valor Corrente (b)	% PIB (b / PIB) x.100	Valor Corrente (c)	% PIB (c / PIB) x.100		
	Valor Constante	Valor Constante	Valor Constante	Valor Constante	Valor Constante	Valor Constante		
Receita Total	158.568.000	10,5%	168.843.206	11,1%	182.705.234	12,1%	162.315.037	12,1%
Receitas Primárias (I)	157.976.000	10,4%	168.212.845	11,1%	182.023.119	12,0%	161.709.048	12,0%
Despesa Total	158.568.000	10,5%	168.843.206	11,1%	182.705.234	12,1%	162.315.037	12,1%
Despesas Primárias (II)	157.408.000	10,4%	167.608.038	11,1%	181.368.658	12,0%	161.127.626	12,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	568.000	0,0%	604.806	0,0%	654.461	0,0%	581.422	0,0%
Resultado Nominal	(1.213.763)	-0,1%	(383.000)	-0,1%	(612.000)	0,0%	(543.700)	0,0%
Dívida Pública Consolidada	1.060.000	0,1%	760.000	0,1%	460.000	0,0%	408.663	0,0%
Dívida Consolidada Líquida	(12.208.000)	-0,8%	(12.891.000)	-0,9%	(13.803.000)	-0,9%	(12.262.563)	-0,9%

Notas:

PIB do Município em 2015, segundo Fundação SEADE: R\$ 1.514.766.044,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 17 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS 2019

AMF – Demonstrativo I.a (LRF, art. 4º, § 2º, II)

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem na Lei de Diretrizes Orçamentárias e para os dois seguintes.

Apresentamos a seguir a metodologia utilizada para elaboração das metas anuais, acompanhada da respectiva memória de cálculo, as quais balizaram a preparação dos principais parâmetros definidos para a confecção da Lei Orçamentária Anual.

A começar pelas receitas, na elaboração das previsões para o período de 2019 a 2021 foram utilizados índices da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme projeções apresentadas no Boletim Focus do Banco Central do Brasil do dia 13 de abril de 2018, bem como de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, estimado na mesma publicação. Tais índices previstos são a seguir apresentados:

Ano	2019	2020	2021
IPCA	4,7%	4,0%	4,0%
PIB	3,0%	3,0%	3,0%

Além da aplicação destes índices em conjunto ou isoladamente, conforme a natureza de cada rubrica de receita projetada, nas previsões foram também considerados os efeitos de reformulações operacionais para estreita aplicação da legislação existente no que se refere às receitas tributárias, aliadas aos processos de efficientização de sua cobrança, em sintonia com a responsabilidade fiscal na gestão dos tributos. Também consideramos a aplicação de treinamentos específicos aos profissionais da fiscalização, quanto à correta interpretação e bom emprego das leis tributárias.

Foram consideradas também a expectativa de crescimento de receitas de transferências constitucionais, em especial a proveniente do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, com a periódica revisão das DIPAM – Declaração para o Índice de Participação dos Municípios, de modo a instruir as empresas estabelecidas no Município de Santa Isabel quanto ao correto preenchimento de informações ao fisco estadual. Tal medida visa também identificar os motivos da recente queda no índice de participação do município, reduzindo significativamente a fatia de Santa Isabel no “bolo” total do ICMS.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 18 de 41

No que se refere às receitas advindas de transferências obrigatórias de outros entes da federação, valemo-nos das projeções realizadas pelas Pastas destinatárias destes recursos, que lidam diretamente com as entidades responsáveis pelos repasses.

Previmos ainda o recebimento de transferências voluntárias, na forma de emendas parlamentares estaduais e federais, com certa possibilidade de ingressos nos cofres de Santa Isabel no próximo exercício.

Por outro lado, o da despesa, as metas anuais estimaram o equilíbrio em face das receitas próprias, discricionárias ou não, além daquelas vinculadas à finalidade específica, mantendo-se os patamares legais de aplicação no ensino e na saúde, além dos gastos com pessoal e encargos sociais.

Ainda com relação à despesa, foram consideradas as projeções do montante da dívida pública com a possibilidade de incorporação de valores pretéritos, independentes da execução orçamentária do exercício a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os dois seguintes.

A previsão de resultado nominal, elaborada conforme a técnica vigente, considerou estimativa do ativo disponível, haveres financeiros e restos a pagar, em razão da participação histórica destes na Receita Corrente Líquida do município. Quanto à projeção da dívida consolidada, levou-se em consideração os passivos atualmente incorporados e as perspectivas de crescimento futuro, em razão de situações supervenientes que possam impactar as obrigações no balanço do presente exercício.

Já o resultado primário foi projetado com base nos valores previstos para receitas e despesas primárias, seguindo-se estritamente o método definido no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, em sua 8ª edição.

Quanto aos Valores Constantes, tomamos por base os valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, ou seja, valores correntes projetados, menos a inflação acumulada estimada para os exercícios de 2019 a 2021.

Por fim, registre-se que no Demonstrativo de Metas Anuais utilizamos a última mensuração do Produto Interno Bruto – PIB para o Município de Santa Isabel, realizada pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE em 2016, com base no exercício de 2015, o qual totalizou o valor de R\$ 1.514.766.044,00.



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 19 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
2019
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)		Metas Realizadas 2017 (b)		% PIB	Variação	
	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	142.270.400	9,4%	139.265.007	9,2%	-3.005.393	-0,2%	
Receitas Primárias (I)	141.520.400	9,3%	137.948.698	9,1%	-3.571.702	-0,2%	
Despesa Total	142.270.400	9,4%	139.020.528	9,2%	-3.249.872	-0,2%	
Despesas Primárias (II)	140.720.400	9,3%	135.190.124	8,9%	-5.530.276	-0,4%	
Resultado Primário (I-II)	800.000	0,1%	2.758.574	0,2%	1.958.574	0,1%	
Resultado Nominal	-150.000	0,0%	-264.417	0,0%	-114.417	0,0%	
Dívida Pública Consolidada	0	0,0%	78.466	0,0%	78.466	0,0%	
Dívida Consolidada Líquida	-15.000	0,0%	-14.961.028	-1,0%	-14.946.028	-1,0%	

FONTE: Departamento de Contabilidade



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 20 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2021	%
Receita Total	134.676.400	142.270.400	6%	147.560.000	3,7%	158.568.000	7,5%	168.843.206	6,5%	182.705.234	8,2%	182.705.234	8,2%
Receitas Primárias (I)	133.966.400	141.520.400	6%	143.520.400	1,4%	157.976.000	10,1%	168.212.845	6,5%	182.023.119	8,2%	182.023.119	8,2%
Despesa Total	134.676.400	142.270.400	6%	147.560.000	3,7%	158.568.000	7,5%	168.843.206	6,5%	182.705.234	8,2%	182.705.234	8,2%
Despesas Primárias (II)	133.126.400	140.720.400	6%	141.010.000	0,2%	157.408.000	11,6%	167.608.038	6,5%	181.368.658	8,2%	181.368.658	8,2%
Resultado Primário (I - II)	840.000	800.000	-5%	2.510.400	213,8%	568.000	-77,4%	604.806	6,5%	654.461	8,2%	654.461	8,2%
Resultado Nominal	-150.000	-150.000	0%	-150.000	0,0%	-1.213.763	709,2%	-383.000	-68,4%	-612.000	59,8%	-612.000	59,8%
Dívida Pública Consolidada	1.650.000	0	-100%	0	0,0%	1.060.000	0,0%	760.000	-28,3%	460.000	-39,5%	460.000	-39,5%
Dívida Consolidada Líquida	-15.000.000	-15.000	-100%	-15.000	0,0%	-12.208.000	81286,7%	-12.891.000	5,6%	-13.803.000	7,1%	-13.803.000	7,1%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2021	%
Receita Total	147.356.533	146.467.377	-1%	147.560.000	0,7%	152.366.676	3,3%	156.000.035	2,4%	162.315.037	4,0%	162.315.037	4,0%
Receitas Primárias (I)	146.579.685	145.695.252	-1%	143.520.400	-1,3%	151.797.828	5,8%	155.417.623	2,4%	161.709.048	4,0%	161.709.048	4,0%
Despesa Total	147.356.533	146.467.377	-1%	147.560.000	0,7%	152.366.676	3,3%	156.000.035	2,4%	162.315.037	4,0%	162.315.037	4,0%
Despesas Primárias (II)	145.660.597	144.871.652	-1%	141.010.000	-2,7%	151.252.042	7,3%	154.858.821	2,4%	161.127.626	4,0%	161.127.626	4,0%
Resultado Primário (I - II)	919.088	823.600	-10%	2.510.400	204,8%	545.786	-78,3%	558.801	2,4%	581.422	4,0%	581.422	4,0%
Resultado Nominal	-164.123	-154.425	-6%	-150.000	-2,9%	-1.166.295	677,5%	-353.867	-69,7%	-543.700	53,6%	-543.700	53,6%
Dívida Pública Consolidada	1.805.352	0	-100%	0	0,0%	1.018.545	0,0%	702.190	-31,1%	408.663	-41,8%	408.663	-41,8%
Dívida Consolidada Líquida	-16.412.289	-15.443	-100%	-15.000	-2,9%	-11.730.566	78103,8%	-11.910.438	1,5%	-12.262.563	3,0%	-12.262.563	3,0%

FONTE: Departamento de Contabilidade e Estimativas Secretaria Municipal de Finanças
NOTAS: Inflação de 2016 e 2017 com base no IPCA, divulgados: BACEN/IBGE



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 21 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

	2017	%	2016	%	2015	R\$ 1.00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	0	0%	0	0%	0	0	0%
Reservas	0	0%	0	0%	0	0	0%
Resultado Acumulado	120.415.453	100%	115.172.378	100%	97.909.206	97.909.206	100%
TOTAL	120.415.453	100%	115.172.378	100%	97.909.206	97.909.206	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
	2017	%	2016	%	2015		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0,00	0%

FONTE: Departamento de Contabilidade



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 22 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	85.912	0,00	0,00	97.300
Alienação de Bens Móveis	85.912	0,00	0,00	97.300
Alienação de Bens Imóveis	0	0,00	0,00	0
TOTAL	85.912	0,00	0,00	97.300
DESPESAS LIQUIDADAS				
2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL		87.517		0
Investimentos	0	0		0
Inversões Financeiras	0	0		0
Amortização da Dívida	0	0		0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0	0		0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0		0
TOTAL	0	87.517	0	0
SALDO FINANCEIRO				
2017	2016	2015		
(g) = ((Ia-IIIa)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	(i) = Ic i IIIf		
95.696	9.783			97.300
VALOR (III)				97.300

FONTE: Departamento de Contabilidade



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 23 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1.00		
RECEITAS	2015	2016	2017	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Patronal	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS	2015	2016	2017	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	

FONTES:

NOTA: O Município não conta com Regime Próprio de Previdência



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 24 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade

NOTA: O Município não conta com Regime Próprio de Previdência



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 25 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção	LC 145 de 16 de novembro de 2010 alterada pela LC 165 de 5 de fevereiro de 2014. Concedem isenção aos imóveis urbanos com área construída de até 160m ² , cujos proprietários sejam: i) aposentados, pensionistas ou portadores de deficiência para o trabalho; ii) utilizem o imóvel para residência própria; iii) não possuam outro imóvel; e, iv) possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos. LC 43 de 26 de dezembro de 1995. Concede isenção aos imóveis cuja área de terreno seja superior a um hectare, e que, embora localizados na zona urbana, sejam utilizados, efetiva e comprovadamente, para exploração agrícola, pecuária e extrativa-vegetal, nas condições estabelecidas na lei.	1.810.195	1.882.603	1.957.907	A renúncia foi considerada nas estimativas de Receita e não afetará as metas de resultados fiscais previstas, conforme inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
IPTU	Isenção	Lei Complementar nº 62 de 29 de dezembro de 1998 alterada pela Lei Complementar nº 200 de 26 de fevereiro de 2018. Concedem desconto de até 30% para pagamento à vista e de até 10% para pagamento parcelado, se pagos até a data do vencimento.	428.797	445.949	463.787	A renúncia foi considerada nas estimativas de Receita e não afetará as metas de resultados fiscais previstas, conforme inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
TOTAL			2.238.992	2.328.552	2.421.694	

FONTE: Diretoria de Tributos



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 26 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS\$1.00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019	
Aumento Permanente da Receita		5.477.090
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		225.046
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		5.252.045
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		5.252.045
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		5.252.045

FONTE: Balanços do Município

NOTA: O aumento permanente da receita, bem como das transferências, foi calculado com base no crescimento médio da arrecadação verificado nos anos de 2014 a 2017, considerada, ainda, a revisão para 2018



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 27 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O PERÍODO
2019

N.º PROC	PROGRAMA	UNIDADE EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADOR	UNID. DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	2019	CUSTO ESTIMADO R\$
0000	Encargos gerais do município	01.03.00	Secretaria Municipal de Finanças	Alocar recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas do serviço da dívida pública, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizadoras de pequeno valor e outros encargos de responsabilidade da administração municipal.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	2.046.000
0001	Cabinete do Executivo Municipal	01.01.00	Chefia do Executivo	Manter os serviços de apoio as realizações dos objetivos da administração superior, bem como gestão institucional do município.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	24,42	1.599.000
0002	Manutenção da Sec. de Governo e Administração	01.02.00	Secretaria Municipal de Governo e Administração	Manter os serviços de apoio as realizações dos objetivos da administração.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	6.375.000
0003	Diretoria de Informática	01.01.00	Chefia do Executivo	Manter em pleno funcionamento o parque de softwares do executivo municipal, bem como desenvolver ações corretivas, fazendo com que os sistemas informatizados continuem funcionando ininterruptamente.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	24,43	304.000
0005	Manutenção do sistema de retransmissão	01.01.00	Chefia do Executivo	Manter o sistema de retransmissão de tv o máximo de tempo sem interrupção em seu funcionamento.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	2.000
0006	Manutenção sec. Mun. de Finanças	01.03.00	Secretaria Municipal de Finanças	Desenvolvimento de ações que visem o estabelecimento de normas reguladoras sócio-econômicas, fiscais e financeiras, bem como gerir os recursos públicos na esfera municipal.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	3.817.000
0008	Manutenção da Sec. Mun. Assuntos Jurídicos	01.10.00	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	Desenvolvimento de ações de defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público municipal.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.474.000
0009	Manutenção da Diretoria de Trânsito	01.14.00	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Fiscalização, sinalização e manutenção das vias públicas.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	2.052.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 28 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O PERÍODO
2019

N.º PROC	PROGRAMA	UNIDADE EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADOR	UND. DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	2019	CUSTO ESTIMADO R\$
0010	Manutenção da fiscalização	01.03.00	Secretaria Municipal de Finanças	Manter a fiscalização no município, de forma a manter a justiça tributária.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	24,42	1.036.000
0011	Manutenção da Guarda Municipal	01.14.00	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Prover a guarda municipal de bens e materiais para que possa desenvolver plenamente suas funções.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	34,68	1.376.000
0013	Apoio e manutenção das viaturas da polícia civil e militar	01.14.00	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Aquirir autopeças e contratar serviços de manutenção das viaturas através do convênio celebrado com a secretaria do estado da segurança pública.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	22.000
0015	Gestão dos serviços de assistência social	01.06.00	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	Contribuir para a garantia dos direitos humanos no município, articulando a estrutura governamental do município e sociedade civil, visando aprimorar e fortalecer os sistemas de rede na construção do bem-estar comm.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	5.741.000
0023	Gestão dos serviços educacionais	01.05.00	Secretaria Municipal de Educação	Garantir a educação pública gratuita e de qualidade; atender diversidades culturais para uma educação democrática, bem como preparando para o ingresso no curso superior e para o mercado de trabalho; garantir transportes aos alunos escolares e do ensino superior que estudam fora do município.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	25,46	50.721.000
0029	Manutenção das atividades culturais	01.11.00	Secretaria Municipal de Cultura	Realização do resgate cultural, proporcionar mais lazer à população, com qualidade e eficiência e inspirar pessoas, proporcionar mais eventos aos municípios, valorização dos artistas da cidade, oferecer ambientes próprios para divulgação e propagação da arte.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.402.000



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 29 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEVO III - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O PERÍODO
2019

Nº. PROC	PROGRAMA	UNIDADE EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADOR	UNID. DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	2019	CUSTO ESTIMADO R\$
0030	Pavim const. pontes, muros, pass. e vielas	01.08.00	Secretaria Municipal de Serviços Municipais	Melhoria da infra-estrutura urbana.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.969.000
0031	Extensão de rede elétrica e iluminação	01.08.00	Secretaria Municipal de Serviços Municipais	Estender a rede de iluminação a todos os municípios.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	3.310.000
0034	Manutenção da secretaria de serviços municipais	01.08.00	Secretaria Municipal de Serviços Municipais	Execução de obra de pavimentação e conservação de vias públicas.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	9.954.000
0035	Manutenção da diretoria de água e esgoto	01.08.00	Secretaria Municipal de Serviços Municipais	Manutenção do sistema de água e esgoto do município.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.186.000
0037	Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Manutenção da secretaria de meio ambiente e desenvolvimento agropecuario	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.267.000
0038	Manutenção da Sec. mun. de Esporte e Lazer	01.07.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Desenvolver junto à população a aptidão desportiva, opções de lazer.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	25,00	1.172.000
0048	Pagamento de aposentados e pensões CMSI	02.01.00	Poder Legislativo	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	530.000
0049	Construção e instalação de prédio da CMSI	02.01.00	Poder Legislativo	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	543.000
0050	Manutenção da Câmara Municipal	02.01.00	Poder Legislativo	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	5.832.000
0051	Controle Legislativo	02.01.00	Poder Legislativo	Garantir o exercício da função legislativa e o funcionamento dos trabalhos administrativos e legislativos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	40.000
0053	Programa de manutenção do sist. monit. público	01.14.00	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Instalação de 2 câmeras em cada portal (entrada e saída), instalação de 1 câmera na Praça da Bandeira em frente ao fórum; 2 câmeras no terminal rodoviário e 1 câmera na Praça Fernando Lopes.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	20,00	10.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 30 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O PERÍODO
2019

N.º PROG	PROGRAMA	UNIDADE EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADOR	UNID. DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	2019	CUSTO ESTIMADO R\$
0061	Programa Câmara Digital	02.01.00	Poder Legislativo	Investir na tecnologia da informação.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	171.000
0062	Programa rede de transmissão	01.01.00	Chefia do Executivo	Manter e melhorar a rede de transmissão de sinais televisivos.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	2.000
0065	Manutenção do planejamento, obras, urbanismo e habitação	01.04.00	Secretaria Municipal de Plan. Obras, Urb. e Habitação	Criar dispositivos no sentido de planejar permanentemente o crescimento e avanço organizado e programado da mancha urbana do município, fomentar o desenvolvimento habitacional urbano.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	1.320.000
0066	Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	01.13.00	Secretaria Municipal de Turismo e Desenv. Econom.	Fomentar a prática turística do nosso município e estando muito perto do maior pólo emissor turístico do país, criar programas de divulgação de Santa Isabel com destino turístico.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	2.184.000
0067	Reestruturação e reformas de locais esportivos	01.07.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Promover a saúde e o bem estar da população através de programas e ações que visem a melhoria do espaço físico e das atividades destinadas aos municípios.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	25,00	4.095.000
0068	Ampliação e aperfeiçoamento da participação em competições e das atividades físicas pela população	01.07.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Promover a saúde e o bem estar da população através de programas e ações que visem a melhoria do espaço físico e das atividades destinadas aos municípios.	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	25,00	93.000
0069	Atenção básica	01.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	Ampliação da cobertura das equipes de estratégia saúde da família.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	14,67	16.229.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 31 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O PERÍODO
2019

N.º PROG	PROGRAMA	UNIDADE EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	OBJEITO	INDICADOR	UNID. DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	2019	CUSTO ESTIMADO R\$
0071	Média e alta complexidade	01.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	Desmembrar o centro de especialidades da UBS I	Atendimento à demanda	Percentual	1,00	23,27	22.515.000
0072	Vigilância sanitária	01.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	Melhor a composição da equipe de vigilância sanitária fortalecendo as investigações de agravos decorrentes ao trabalho possibilitando intervenções quanto às condições de trabalho ofertado.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	19,06	2.040.000
0073	Gestão em saúde	01.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	Ampliar e aperfeiçoar a gestão em saúde.	Atendimento à demanda	Percentual	100,00	100,00	2.297.000
0075	Programa selo verde - desenvolvimento e sustentabilidade	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Criar o selo verde, premiando as iniciativas voltadas para preservação ambiental, executar estudos e obras de saneamento ambiental.	Atendimento à demanda	Percentual	25,00	25,00	145.000
0076	Reciclagem - Aqui eu moro aqui eu cuido	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Ampliar o programa municipal de reciclagem diminuindo gradativamente o resíduo enviado ao aterro.	Atendimento à demanda	Percentual	25,00	25,00	14.000
0077	Restauração ecológica	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Revitalização, cercamento e sinalização das áreas públicas, verdes e sistema de recreio, parques e jardins, promover o reflorestamento da app da represa.	Atendimento à demanda	Percentual	25,00	25,00	10.000
0078	Cidadania ambiental	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Fortalecer a educação ambiental municipal.	Atendimento à demanda	Percentual	25,00	25,00	9.000
0079	Agropecuária sustentável	01.12.00	Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	Fortalecer o setor agropecuario.	Atendimento à demanda	Percentual	25,00	25,00	185.000
9999	Reserva de contingência	99.99.00	Reserva de Contingência	Cobertura de possíveis passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos que possam impactar as metas fiscais traçadas na LDO.	Atendimento à demanda	Unidade	1,00	1,00	3.479.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 32 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
2019

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADOS
01.01.01 - Gabinete e Dependências	04.122 - Administração Geral	0001 - Gabinete do Executivo Municipal	2001 - Manutenção do Gabinete do Executivo Municipal	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	24,39	1.599.000
01.01.01 - Gabinete e Dependências	24.722 - Telecomunicações	0005 - Manutenção do Sistema de Retransmissão	2004 - Manutenção do Sistema de Retransmissão	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	2.000
01.01.01 - Gabinete e Dependências	24.722 - Telecomunicações	0062 - Programa Rede de Transmissão	2053 - Manutenção da Rede de Retransmissão	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	2.000
01.01.03 - Diretoria de Informática	04.126 - Tecnologia da Informação	0003 - Diretoria de Informática	2009 - Manutenção da Diretoria de Informática	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	24,43	304.000
01.02.01 - Administração da SEGOA	28.846 - Outros Encargos Especiais	0000 - Encargos Gerais do Município	0202 - Pagos de Aposentadoria e Pensões - Prefeitura	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	668.000
01.02.01 - Administração da SEGOA	04.122 - Administração Geral	0002 - Manutenção da Sec. de Governo e Administração	2002 - Manutenção da Sec. de Governo e Administração	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	6.091.000
01.02.01 - Administração da SEGOA	04.131 - Comunicação Social	0002 - Manutenção da Sec. de Governo e Administração	2132 - Comunicação Social	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	284.000
01.03.01 - Administração da SF	28.843 - Serviço da Divisão Interna	0000 - Encargos Gerais do Município	0001 - Precatórios	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	588.000
01.03.01 - Administração da SF	04.123 - Administração Financeira	0000 - Encargos Gerais do Município	0002 - Juros da Dívida Interna	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	210.000
01.03.01 - Administração da SF	28.843 - Serviço da Divisão Interna	0000 - Encargos Gerais do Município	0003 - Autorização da Dívida Interna	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	580.000
01.03.01 - Administração da SF	04.122 - Administração Geral	0006 - Manutenção Sec. Mtm. de Franças	2008 - Manutenção Sec. Mtm. de Franças	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	24,42	3.817.000
01.03.02 - Departamento de Fiscalização	04.125 - Normatização e Fiscalização	0010 - Manutenção da Fiscalização	2010 - Manutenção da Fiscalização	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.036.000
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação	2056 - Manutenção do Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.259.000
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação	2058 - Regularização Fundiária	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	20.000
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação	2059 - Implantação de CEP	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	8.000
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação	2060 - Levantamento Topográfico	Atividade	Percentual - Atend. aos encargos sociais	100,00	13.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 33 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
2019

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADOS
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planej., Obras, Urbanismo e Habitação	2061 - Revitalização do Centro e Centro Expandido	Atrividade	Percentual - Atend. aos encargos sociais	100,00	5.000
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planej., Obras, Urbanismo e Habitação	2062 - Aperfeiçoamento e Ampliação das Ações de Secretária	Atrividade	Percentual - Atend. aos encargos sociais	100,00	10.000
01.04.01 - Diretoria de Obras	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0065 - Manutenção do Planej., Obras, Urbanismo e Habitação	2066 - Elaboração do no Código de Obras	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	5.000
01.05.01 - Administração da SE	12.122 - Administração Geral	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2103 - Transporte de Alunos Cursos Téc. e Livrarias	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	1.400.000
01.05.01 - Administração da SE	12.365 - Educação Infantil	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2103 - Ampliação de Vagas de Creche	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	80.000
01.05.01 - Administração da SE	12.122 - Administração Geral	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2300 - Manutenção dos Serviços Educacionais	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	24,12	44.119.000
01.05.03 - Ensino Infantil	12.365 - Educação Infantil	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2301 - Educação Infantil - Pré-Escola	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	3.215.000
01.05.03 - Ensino Infantil	12.365 - Educação Infantil	0023 - Gestão dos Serviços Educacionais	2302 - Educação Infantil - Creche	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.907.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2508 - Aperfeiçoamento das Ações da Casa de Acolhimento	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	23,90	499.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2509 - Aperfeiçoamento das Ações do CRAS Através do Paif	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	155.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2510 - Aperfeiçoamento das Ações do SCFV	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	111.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2511 - Aperfeiçoamento das Ações do IGD	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	111.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2512 - Aperfeiçoamento das Ações do IGD - SUAS	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	20.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2513 - Programa de Proteção Social de Média Complexidade	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	80.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2514 - Proteção Social de Média Complexidade - BPC na Escola	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	2.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2515 - Proteção Social de Alta Complexidade - PAC	Atrividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	108.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 34 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
2019

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UND. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CISTO ESTIMADO R\$
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2516 - Proteção Social Básica - PAEFI	Atividade	Parcela - Atendimento à demanda	25,00	86.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2517 - Proteção Social Básica Estadual	Atividade	Parcela - Atendimento à demanda	25,00	71.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2518 - Proteção Social de Alta Complexidade Estadual	Atividade	Parcela - Atendimento à demanda	25,00	90.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.244 - Assistência Comunitária	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2519 - Proteção Social de Alta Complexidade/Liberdade Assistida	Atividade	Parcela - Atendimento à demanda	25,00	48.000
01.06.01 - Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	08.122 - Administração Geral	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2521 - Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Parcela - Atendimento à demanda	24,18	3.987.000
01.06.04 - Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adolescente	08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2506 - Aperfeiçoamento das Ações do Conselho Tutelar	Atividade	Parcela - Atendimento à demanda	24,17	159.000
01.06.04 - Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adolescente	08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2507 - Aperfeiçoamento das Ações do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Atividade	Parcela - Atendimento à demanda	24,52	36.000
01.06.05 - Fundo Municipal do Idoso	08.241 - Assistência ao Idoso	0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Social	2520 - no vo CBAS	Atividade	Parcela - Atendimento à demanda	25,00	178.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0038 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte e Lazer	2025 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte e Lazer	Atividade	Parcela - Atendimento à demanda	100,00	1.172.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1015 - Gniásio Municipal Francisco de Souza	Projeto	Parcela - Atendimento à demanda	100,00	4.000.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1016 - Quadra Evema	Projeto	Parcela - Atendimento à demanda	100,00	5.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1017 - Pista de Skate	Projeto	Parcela - Atendimento à demanda	100,00	20.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1018 - Parque Municipal	Projeto	Parcela - Atendimento à demanda	100,00	10.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1021 - Campo Esportivo Municipal	Projeto	Parcela - Atendimento à demanda	100,00	50.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0067 - Reestruturação e Reformas de Locais Esportivos	1022 - Quadra do Vista Verde	Projeto	Parcela - Atendimento à demanda	100,00	10.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 35 de 41

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
2019**

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO R\$
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades	2089 - Aperfeiçoamento das Atividades Físicas	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	19.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades	2090 - Apoio à Equipes Esportivas	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	5.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades	2091 - Apoio à Atletas e Associações	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	20.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades	2092 - Realização da Copa Neco de Futsal	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	10.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades	2093 - Realização dos Jogos Regionais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	10.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades	2094 - Campeonato de Futsal Inverniais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	10.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades	2095 - Material Esportivo	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	7.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades	2096 - Manutenção dos Veículos da Secretaria	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	2.000
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0068 - Ampliação e Aperfeiçoamento da Participação Em Competições e das Atividades	2097 - Renovação de Avarias dos Ônibus	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	10.000
01.08.01 - Manutenção dos Serviços Municipais	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0030 - Pavim. Const. Pontes, Muros, Pass. e Vias	1001 - Pavim. Const. Pontes, Muros, Pass. e Vias	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.969.000
01.08.01 - Manutenção dos Serviços Municipais	15.452 - Serviços Urbanos	0031 - Extensão de Rede Elétrica e Iluminação	1002 - Extensão de Rede Elétrica e Iluminação	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	3.310.000
01.08.01 - Manutenção dos Serviços Municipais	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0034 - Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais	2021 - Manutenção Secretaria de Serviços Municipais	Atividade	Percentual - Atend. aos encargos sociais	100,00	9.954.000
01.08.02 - Diretoria de Água e Esgoto	17.512 - Saneamento Básico Urbano	0035 - Manutenção da Diretoria de Água e Esgoto	2027 - Manutenção da Diretoria de Água e Esgoto	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.091.000
01.08.02 - Diretoria de Água e Esgoto	17.512 - Saneamento Básico Urbano	0035 - Manutenção da Diretoria de Água e Esgoto	2028 - Manutenção do Saneamento Básico	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	95.000
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.301 - Atenção Básica	0069 - Atenção Básica	2029 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	16.229.000
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0071 - Média e Alta Complexidade	2029 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	21.257.000
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0071 - Média e Alta Complexidade	2212 - Adesão Ao Crescanti	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.258.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 36 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
2019

UNID. EXECUTORAS	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADOS
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.304 - Vigilância Sanitária	0072 - Vigilância Sanitária	2029 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	2.040.000
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.122 - Administração Geral	0073 - Gestão Em Saúde	2029 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	2.297.000
01.10.01 - Assessoria de Assuntos Jurídicos	04.122 - Administração Geral	0008 - Manutenção da Sec. Mun. Assuntos Jurídicos	2044 - Manutenção da Sec. Mun. de Assuntos Jurídicos	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.474.000
01.11.01 - Diretoria de Cultura	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	1013 - Reforma do Prédio Municipal	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	210.000
01.11.01 - Diretoria de Cultura	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	2020 - Manutenção das Atividades Culturais	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	970.000
01.11.01 - Diretoria de Cultura	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	2085 - Aperfeiçoamento e Ampliação das Ações da Secretaria	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	5.000
01.11.01 - Diretoria de Cultura	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	2087 - Cursos no Centro Cultural	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	47.000
01.11.01 - Diretoria de Cultura	13.392 - Difusão Cultural	0029 - Manutenção das Atividades Culturais	2088 - Ampliação do Quadro de Servidores da Secretaria	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	170.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2104 - Custo com Pessoal - Folha de Pagamento	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.120.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2105 - Custo com Material de Consumo	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	47.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2106 - Custo com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	57.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2107 - Custo com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	26.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2108 - Custo com Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Próprios	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	9.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0075 - Programa Selo Verde - Desenvolvimento e Sustentabilidade	2113 - Diagnóstico da Bacia do Araquara	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	145.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0076 - Reciclagem - Água su mero aqu e u cuido	2119 - Convênio com A. Cooperativa de Canadotes	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	14.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0077 - Restauração Ecológica	2121 - Enriquecimento Florestal	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	10.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuário	20.122 - Administração Geral	0078 - Cidadania Ambiental	2126 - Eventos do Calendário Ambiental Oficial	Atividade	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	9.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 37 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
2019

UNID. EXECUTORAS	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DEMANDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO R\$
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuario	20.122 - Administração Geral	0079 - Agropecuária Sustentável	2127 - Fossa Sética Em Comunidade Rural da Pedra Branca	Atividade	Atendimento a demanda	33,00	155.000
01.12.01 - Administração Meio Amb. e Desenv. Agropecuario	20.122 - Administração Geral	0079 - Agropecuária Sustentável	2130 - Manutenção da Patrulha Rural	Atividade	Atendimento a demanda	25,00	30.000
01.12.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	20.122 - Administração Geral	0037 - Manutenção da Secret. de Meio Amb. e Desenv. Agrop.	2109 - Custo com Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica - Recursos Próprios - Fuama	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	8.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2057 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	1.157.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2069 - Construção o Turismo	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	30.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2070 - Expobel	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	56.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.695 - Turismo	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2071 - MIT - Município de Interesse Turístico	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	730.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	19.573 - Difusão Do Conhecimento Científico e Tecnológico	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2074 - Incubadora Mar Negócio-Sust-up-Ciências, Tecnologia e Informação	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	30.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2076 - Agropelne Centro de Pesquisa Aquapônico	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	10.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2078 - Semana do Empreendedor	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	13.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2079 - Mar Pene	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	19.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	11.334 - Fomento ao Trabalho	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2080 - Geração de Trabalho e Renda	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	106.000
01.13.01 - Administração do Turismo e Desenv. Econômico	23.691 - Promoção Comercial	0066 - Manutenção da Secret. de Turismo e Desenv. Econômico	2083 - Manutenção do SEBRAE Aqui	Atividade	Atendimento a demanda	100,00	33.000
01.14.01 - Diretoria de Segurança Pública	04.125 - Nomatização e Fiscalização	0009 - Manutenção da Diretora de Trânsito Jari	1010 - Aperfeiçoamento da Diretora de Trânsito - Jari	Projeto	Atendimento a demanda	30,00	3.000
01.14.01 - Diretoria de Segurança Pública	06.182 - Defesa Civil	0011 - Manutenção da Guarda Municipal	1009 - Aperfeiçoamento das Ações da Secretaria	Projeto	Atendimento a demanda	47,37	6.000
01.14.01 - Diretoria de Segurança Pública	06.182 - Defesa Civil	0011 - Manutenção da Guarda Municipal	2005 - Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	Atendimento a demanda	34,68	1.370.000



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 38 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
2019

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA AÇÃO	META	CUSTO ESTIMADO R\$
01.14.01 - Diretoria de Segurança Pública	06.181 - Policiamento	0013 - Apoio e Manutenção das Vantagens da Policia Civil e Militar	2063 - Apoio e Manutenção das Vantagens da Policia Civil e Militar	Através	Percentual - Atendimento à demanda	25,00	22.000
01.14.01 - Diretoria de Segurança Pública	06.182 - Defesa Civil	0053 - Programa de Manutenção do Sist. Monit. Publico	2045 - Manutenção do Sist. de Monitoramento Publico	Através	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	10.000
01.14.02 - Diretoria de Trânsito	04.125 - Normalização e Fiscalização	0009 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	1011 - Investimento da Diretoria de Trânsito	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	38,44	47.000
01.14.02 - Diretoria de Trânsito	04.125 - Normalização e Fiscalização	0009 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	2006 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	Através	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	1.974.000
01.14.02 - Diretoria de Trânsito	04.125 - Normalização e Fiscalização	0009 - Manutenção da Diretoria de Trânsito	2100 - Educação para O Trânsito	Através	Percentual - Atendimento à demanda	28,13	28.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0048 - Pagamento de Aposentados e Pensões CMSI	0203 - Pagamentos de Aposentados e Pensões CMSI	Operação Especial	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	530.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0049 - Construção e Instalação de Prédio da CMSI	1005 - Construção e Instalação de Prédio da CMSI	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	543.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0050 - Manutenção da Câmara Municipal	2038 - Manutenção da Câmara Municipal	Através	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	5.832.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.032 - Controle Externo	0051 - Controle Legislativo	2039 - Controle Legislativo	Através	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	40.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0061 - Programa Câmara Digital	1008 - Investimento na Estrutura de Tec. da Informação - CMSI	Projeto	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	21.000
02.01.01 - Secretaria e Corpo Legislativo	01.031 - Ação Legislativa	0061 - Programa Câmara Digital	2052 - Manutenção da Estrutura de Tec. da Informação - CMSI	Através	Percentual - Atendimento à demanda	100,00	150.000
99.99.99 - Reserva de Contingência	99.999 - Reserva de Contingência	9999 - Reserva de Contingência	9999 - Reserva de Contingência	Reserva de Conting.	Reserva de Unidade - Atendimento à demanda	1,00	3.479.000



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 39 de 41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO IV - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
2019

UNID. EXECUTORA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	TIPO DE AÇÃO	UNID. DE MEDIDA DA	META	CUSTO ESTIMADO R\$
01.07.01 - Administração da SEL	27.811 - Desporto e Lazer	0038 - Man.da Secretaria de Esportes e Lazer	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
01.07.01 - Administração da SEL	27.812 - Desporto Comunitário	0038 - Man.da Secretaria de Esportes e Lazer	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
01.14.01 - Diretoria de Segurança Pública	06.181 - Policiamento	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
01.08.00 - Sec. de Serviços Municipais	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0030 - Pavim. cosntr. pontes, muros, pass. e vielas	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
01.08.00 - Sec. de Serviços Municipais	15.451 - Infra-Estrutura Urbana	0030 - Pavim. cosntr. pontes, muros, pass. e vielas	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
01.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.301 - Atenção Básica	0069 - Atenção Básica	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO



Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.890/2018- Página 40 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V- ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS
2019

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
01.00.00	PODER EXECUTIVO	
01.01.00	SECRETARIA GERAL DE GABINETE	
01.01.01	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
01.01.02	GABINETE DO VICE-PREFEITO	
01.01.03	DIRETORIA DE INFORMÁTICA	
01.01.04	DIRETORIA DE OUVIDORIA	
01.01.05	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	
01.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
01.02.01	ADMINISTRAÇÃO DA SEGOA	
01.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01.03.01	ADMINISTRAÇÃO DA SF	
01.03.02	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
01.04.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	
01.04.01	DIRETORIA DE OBRAS	
01.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.05.01	ADMINISTRAÇÃO DA SE	
01.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
01.05.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
01.05.04	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
01.05.05	SETOR DE NUTRIÇÃO	
01.05.06	FUNDEB	
01.05.07	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
01.05.08	TRANSPORTE ESCOLAR	
01.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
01.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.06.02	CONSELHOS MUNICIPAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.06.03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
01.06.04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
01.06.05	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
01.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
01.07.01	ADMINISTRAÇÃO DA SEL	
01.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER	
01.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01.08.01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01.08.02	DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO	
01.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
01.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
01.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	
01.10.01	ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
01.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
01.11.01	DIRETORIA DE CULTURA	
01.11.02	FACUSI	
01.11.03	FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA	
01.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
01.12.01	ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
01.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
01.12.03	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
01.13.00	SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
01.13.01	ADM. DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
01.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E TRÂNSITO	
FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI	VAGNER MINERVINO DA ROCHA	SÉRGIO F. DE PAULA
Prefeita Municipal	Secretário Municipal de Finanças	Contador CRC 1SP284781/O3
02.00.00	PODER LEGISLATIVO	
02.01.00	PODER LEGISLATIVO	
02.01.01	SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO	
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.890/2018- Página 41 de 41

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI- RELAÇÃO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER RECURSOS
SUBVENÇÕES SOCIAIS

PÚBLICOS -

2019

CNPJ	ENTIDADES
56.898.356/0001-49	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL
56.901.382/0001-89	LAR DO VELHINHO PROFESSORA LAURA FRÚGOLI
51.255.248/0001-34	LAR SÃO VICENTE DE PAULO
62.153.176/0001-30	CIDADE DO REDENTOR SOCIEDADE BENEFICIENTE
00.775.913/0001-80	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE SANTA ISABEL